



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/10/2025. Publicação: 21/10/2025. N° 200/2025.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO BORGES DOS SANTOS, Promotor de Justiça, em 17/10/2025, às 12:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 10005/2025 - PJPII

Ref.: Notícia de Fato nº. 000523-008/2025
RECOMENDAÇÃO

Recomendação que faz o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, ao PREFEITO MUNICIPAL e à Secretaria de Educação do Município de Tufilândia para que providenciem as condições necessárias e adequadas ao funcionamento da Escola Municipal Nova Tufilândia, pelas razões a seguir expostas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim, Dr. CLAUDIO BORGES DOS SANTOS, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, IV, e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, § 1º, IV, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea “c” do § 5º do art. 201 do ECA e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, artigo 129, II), e, ainda

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico do Estado Maranhão, por meio do Promotor de Justiça signatário, na promoção e defesa do direito da criança e do adolescente, fundamentado no art. 127, caput, e art. 129, II da Constituição Federal; no art. 1º, IV e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85; no art. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 19, 98, 100, 201, VIII e § 5º, “c” todos do ECA; e, no art. 26, I da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII e no §2º do art. 208, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I, do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o que se apura nos autos da Notícia de Fato nº. 000523-008/2025, na qual há certidão de vistoria realizada por servidor do Ministério P\xfablico, inclusive com registro fotográfico, apontando as condições inadequadas e insalubres suportadas pelos estudantes e servidores da educação da Escola Municipal Nova Tufilândia, localizada na Rua da Pista, s/nº, Centro, Tufilândia/MA;

CONSIDERANDO os seguintes problemas identificados na unidade escolar: salas de aula sem aparelhos de ar-condicionado; equipamentos existentes sem manutenção desde o ano de 2018; inexistência de sala destinada aos professores; ausência de refeitório; alimentação escolar inadequada; número insuficiente de mesas e carteiras; e mobiliário danificado.

CONSIDERANDO o risco ao qual estão expostos os alunos e professores acaso a situação verificada persista, o que está a exigir medidas céleres que recomponham a situação escolar à normalidade;

Resolve, com essepe no art. 27, IV da Lei 8625/93:

R E C O M E N D A R

ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação de Tufilândia que providenciem, inclusive junto aos demais órgãos competentes do Município de Tufilândia, as reformas estruturais necessárias nas instalações da Escola Municipal Nova Tufilândia, a fim de proporcionar condições adequadas aos estudantes e profissionais de educação que usam as aludidas instalações.

As supracitadas reformas estruturais deverão ser apresentadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de que seja comprovado que a presente recomendação fora atendida.

Caso necessário, o Ministério P\xfablico tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais envolvidos.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, para fins de ciência, à Câmara Municipal de Tufilândia e ao Centro de Apoio Operacional da Educação.

Publique-se no Diário Oficial do MPMA.

Cumpra-se.

Pindaré-Mirim/MA, 15 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO BORGES DOS SANTOS, Promotor de Justiça, em 15/10/2025, às 15:35, conforme art.21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PINHEIRO

Edital nº 10002/2025 - DPJPIN

EDITAL

Convocação de Audiências Públicas destinadas à escuta qualificada das comunidades dos municípios de Pedro do Rosário -MA e Presidente Sarney- MA, termos judiciários da Comarca de Pinheiro- MA.

PEDRO DO ROSÁRIO

Data: 12/11/2025

Horário: 09h às 12h

27